

"Ao procurar pessoas para contratar, você busca três qualidades: integridade, inteligência, e energia. Se elas não têm a primeira, as outras duas matarão você."

Warren Buffet, Investidor

Sumário

COMÉRCIO INTERNACIONAL E IMPOSTO SOBRE EXPORTAÇÃO	2
MERCADO PREVÊ INFLAÇÃO MENOR E CRESCIMENTO DE 1,5% PARA PIB EM 2018	3
BLOCKCHAIN PRECISA DE REGULAMENTAÇÃO	4
NÃO CABE RESSARCIMENTO SE NÃO HOUVER PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS.....	5
CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL A FUNDO DE PENSÃO PODERÁ SER DEDUZIDA DO IR	6
EMPRESÁRIOS AGUARDAM REFIS DO SUPERSIMPLES PARA NÃO FECHAR PORTAS.....	7
ASSOCIAÇÃO QUESTIONA COBRANÇA DE ICMS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR	8
JUSTIÇA ANULA EDITAL E PROÍBE SINDICATO DE COBRAR CONTRIBUIÇÃO DE TRABALHADORES REPRESENTADOS PELO SENALBA.....	9
RECEITA FEDERAL LANÇA NOVO PORTAL DA REDESIM	10
SM DE NEGÓCIOS: O PAPEL DA CONTABILIDADE PARA GARANTIR A SOBREVIVÊNCIA DE UMA EMPRESA EM MEIO À CRISE	11

COMÉRCIO INTERNACIONAL E IMPOSTO SOBRE EXPORTAÇÃO

Fonte: Valor Econômico. Estamos presenciando mais uma “guerra” no comércio internacional, em que os países aumentam as tarifas de importação (ou outras formas de restrição aduaneira). Nesse cenário, seria estranho falar em imposto sobre as exportações, mas vou recorrer a alguns conceitos da análise econômica do direito, na área tributária, para, em verdade, tentar explicar uma ideia que começa a circular nas rodas de economia e tributação, que, por outros motivos, foi levada a cabo no Paraguai.

Resumidamente, a análise econômica do direito propõe que as relações jurídicas tenham em conta a regra de “custo-benefício”, com o objetivo de que a formalização proporcione o negócio mais eficiente. Em matéria tributária, a análise econômica estuda as características de um “tributo ótimo”, que seria fundamentalmente neutro para as decisões econômicas. Em outras palavras, a incidência tributária não deveria interferir na decisão sobre o desenvolvimento ou não de atividade econômica (negócio jurídico), e por meio de qual forma. Nesse sentido, uma das principais características do “tributo ótimo” seria ter como objeto um bem de consumo inelástico, quer dizer, que de baixa ou nenhuma substituição. Com isso, não sendo possível o consumidor trocar esse bem por outro, o impacto tributário sobre ele não interferiria, ou interferiria pouco, na sua demanda.

Baseado nesse raciocínio é que, no Brasil, são relativamente altas as cargas tributárias de energia elétrica (especialmente o ICMS) e de combustíveis (lembrem-se das exigências dos agentes de transporte na recente paralização).

A par disso, o imposto sobre exportação tem sido utilizado, e foi assim na história brasileira, como tributo regulatório, como meio de induzir comportamentos dos agentes econômicos. De um lado, a legislação brasileira já previu esse imposto sobre o café, de maneira a controlar a oferta interna, mantendo o produto no país (início da década de 1930). De outro, houve tributação sobre a exportação de papel de cigarro, com o objetivo de encarecer o produto (cigarro) que seria produzido em outro país e depois vendido para o Brasil (início dos anos 2000).

Ocorre que o imposto de exportação pode ser utilizado, da mesma forma, para fins arrecadatários, ou seja, como meio de aumentar o caixa do governo federal.

Para atingir objetivos de arrecadação, esse imposto viria a incidir sobre produtos que o Brasil é grande fornecedor mundial e que seja de demanda inelástica. Combinados esses fatores, os produtos brasileiros que fossem exportados seriam tributados, aumentando consequentemente o seu preço no mercado internacional. Porém, os consumidores (localizados em outros países) não deixariam de comprá-los, haja vista que não haveria outro produto para substituição. Tal aumento reverteria para os cofres públicos.

Enfim, estar-se-ia aplicando ao comércio internacional a mesma lógica do mercado interno, no que diz respeito à escolha quanto ao nível de incidência tributária.

MERCADO PREVÊ INFLAÇÃO MENOR E CRESCIMENTO DE 1,5% PARA PIB EM 2018

Fonte: Valor Econômico. A mediana das projeções dos economistas do mercado para a inflação oficial em 2018 saiu de 4,15% para 4,11%, segundo a pesquisa semanal Focus, do Banco Central (BC), divulgada nesta segunda-feira. É a segunda queda consecutiva, depois de oito semanas seguidas de alta. Para 2019, as expectativas para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) se mantiveram em 4,10%, patamar em que está já há seis semanas agora. Para os próximos 12 meses, a estimativa teve seu nono corte consecutivo, de 3,77% para 3,70%.

Entre os economistas que mais acertam as previsões, os chamados Top 5, de médio prazo, a mediana para a inflação de 2018 foi de 4,10% para 4,09% e seguiu em 4,06% no caso de 2019.

Na sexta-feira passada, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) informou que o IPCA-15, uma prévia do IPCA do mês, desacelerou de 1,11% em junho para 0,64% em julho e ficou abaixo das projeções coletadas pelo Valor Data. Em 12 meses, contudo, a inflação acumulada saiu de 3,68% em junho para 4,53% no mês seguinte.

No caso da atividade econômica, os economistas consultadas pelo BC projetam expansão de 1,50% em 2018 e de 2,50% em 2019, sem mudança.

Taxa de juro

No Focus, as medianas das estimativas para a taxa básica de juros não sofreram alterações entre os economistas em geral: permaneceram em 6,50% no fim deste ano e em 8% no próximo calendário.

Entre os economistas Top 5 de médio prazo, a previsão para a Selic no encerramento de 2018 permaneceu em 6,50%, mas recuou de 7,75% para 7,63% no fechamento de 2019.

Câmbio

Os economistas do mercado decidiram elevar suas apostas para o dólar no fim de 2019 pela segunda semana consecutiva, de R\$ 3,68 para R\$ 3,70. A cotação é a mesma que a estimada para o fim de 2018, patamar em que está há quatro semanas agora.

Considerando os economistas Top 5, de médio prazo, a projeção para o dólar em 2019 foi de R\$ 3,63 para R\$ 3,65 entre uma pesquisa Focus e outra. Para este ano, a expectativa continuou em R\$ 3,55.

BLOCKCHAIN PRECISA DE REGULAMENTAÇÃO

Fonte: Valor Econômico. O Brasil teria mais chance de obter ganhos na economia caso ampliasse o uso do blockchain, um sistema de registro de informações que permite gravar e rastrear uma operação feita em formato digital. Há iniciativas isoladas no país - como a desenvolvida pelo Banco Central, pela Superintendência de Seguros Privados (Susep) e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), que permite trocar informações em tempo real. Mas para que a tecnologia avance pelo país com segurança é preciso regulamentação, dizem especialistas.

"O blockchain tem caráter fundamental", disse a especialista no assunto da Universidade de Oxford, Tatiana Trícia de Paiva Revoredo. "Ele é comparado com a energia elétrica, com a automação e com a indústria do aço. São tecnologias e inovações que provocaram impactos em todas as indústrias e nos relacionamentos entre as pessoas", disse.

Rodrigo Caldas de Carvalho Borges, sócio do Lucas de Lima e Medeiros Advogados, disse que "no Brasil, nós temos muitos projetos e pouca coisa implementada". Além do registro dos dados, que permite rastreamento, o blockchain garante que a transação não será apagada do sistema e os dados não ficam arquivados em apenas um lugar, mas em vários.

Borges mencionou que alguns bancos no Brasil, como o Santander, já estão usando essa tecnologia para remessas de dinheiro. Mas falta regulamentação para avançar. "Hoje, nós carecemos de um cenário regulatório favorável às novas tecnologias. Com isso, vemos aplicações superinteressantes sendo implementadas no exterior. Ainda não há a segurança necessária no Brasil", disse ele.

Tatiana, que participou recentemente de um encontro organizado pelo Parlamento Europeu para discutir o assunto, disse que a China está interessada em educar a população para aprimorar o blockchain e já determinou que autoridades busquem novos usos para essa tecnologia. Borges disse que "o Brasil está à margem disso, pois não se tem a posição do governo de se fazer isso no país. É preciso saber se o governo vai autorizar".

No Congresso Nacional, o Projeto de Lei nº 2.303, de 2015, trata de blockchain, mais especificamente da inclusão das moedas virtuais e programas de milhagem aéreas na definição de "arranjos de pagamento" sob a supervisão do Banco Central. Tatiana chegou a participar de uma audiência pública organizada pela Comissão de Tecnologia da Câmara, mas o projeto não avançou. Borges disse que o projeto "está parado em função do ano eleitoral."

Uma iniciativa interessante foi anunciada há seis semanas. O Banco Central, a Susep e a CVM informaram que haviam se unido para desenvolver um projeto baseado em blockchain. O objetivo é deixar mais rápido o intercâmbio de informações e a tomada de decisões entre essas instituições. Feito com recursos da plataforma de computação em nuvem da Microsoft, as instituições trocam informações em tempo real. O projeto começou a ser implementado em

abril. O projeto é baseado no Quorum, uma versão corporativa do Ethereum, desenvolvida pelo J.P. Morgan e que se tornou um dos protocolos de blockchain mais populares do mundo. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, consultado pelo Valor, reconhece os potenciais do blockchain e se posiciona a favor de seu desenvolvimento no país. Em nota, informou que Rússia, Estônia, Geórgia, Reino Unido e Dubai têm se destacado na adoção e regulação desse sistema. Serviços como os de registro de cidadãos, de previdência e cartoriais já contam, em alguns países, com operações em blockchain.

No Brasil, disse Tatiana, seria necessário reduzir barreiras às empresas que quisessem operar com blockchain. Ela defende a redução de impostos para esse tipo de operação. "O ponto fundamental é que não é uma simples tecnologia, como a [que permitiu o surgimento da] televisão. Essa tecnologia tem o potencial de transformar a relação entre as pessoas e o modo como os cidadãos se relacionam com os governos", disse a especialista de Oxford.

NÃO CABE RESSARCIMENTO SE NÃO HOUVER PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS

Fonte: Consultor Jurídico – CONJUR. Com o entendimento de que não cabe ressarcimento por ação regressiva quando não fica constatado prejuízo aos cofres públicos, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (PR, SC e RS) negou pedido do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) de reembolso dos gastos relativos à pensão por morte de um trabalhador segurado. A decisão foi proferida em julgamento ocorrido no início do mês de julho.

O INSS recorreu ao TRF-4, mas a 3ª Turma manteve a negativa ao ressarcimento. Para o relator da apelação, desembargador federal Luís Alberto d'Azevedo Aurvalle, nos casos em que o segurado é aposentado e morre em acidente do trabalho, havendo a mera conversão da aposentadoria em pensão por morte, não existe qualquer prejuízo ao INSS passível de ressarcimento. Portanto, não cabe a ação regressiva.

"As ações regressivas acidentárias são instrumentos de recomposição do patrimônio público lesado pelo pagamento de benefícios aos segurados acidentados ou seus dependentes". Portanto, como não foi constatado dano lesivo, não há cabimento da ação. No caso, não se pode conceber o ressarcimento de valores que, independente da ocorrência do acidente em questão, deveriam ser arcados pela Previdência Pública", explicou.

Ressarcimento improcedente

O INSS ajuizou uma ação contra uma empresa prestadora de serviços, a construtora Elohim, as seguradoras Liberty e Ace e a associação dos condôminos do Contemporaneum Prime Residence buscando o ressarcimento das despesas com o pagamento da pensão por morte em decorrência de acidente de trabalho sofrido por um segurado, ocorrido em 2014 na cidade de Maringá (PR).

A 1ª Vara Federal de Maringá negou o pedido. Para o juízo, a pretensão de ressarcimento, dada sua natureza indenizatória, depende da efetiva existência de prejuízo a ser restituído ao erário.

O entendimento da Justiça foi que, na a época da morte, o segurado já havia obtido judicialmente o direito à aposentadoria por tempo de contribuição. Portanto, o INSS, independentemente do acidente de trabalho, estaria obrigado a pagar o benefício de aposentadoria ao falecido, além da futura pensão por morte aos dependentes.

Nesse processo, sendo inexistente o prejuízo, não houve causa para o acolhimento da ação regressiva. Com informações da Assessoria de Imprensa do TRF-4.

Processo 5010802-38.2015.4.04.7003

CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL A FUNDO DE PENSÃO PODERÁ SER DEDUZIDA DO IR

Fonte: Agência Câmara Notícias. Deputado explica que esses aportes adicionais são obrigatórios para equacionar o saldo negativo de fundos de pensão deficitários

As contribuições adicionais que os participantes de fundos de pensão são obrigados a fazer para cobrir deficits das entidades de previdência poderão ser deduzidas da base de cálculo do Imposto de Renda (IR). É o que determina o Projeto de Lei 8821/17, do deputado Sergio Souza (MDB-PR), em tramitação na Câmara.

Atualmente, as contribuições mensais feitas pelos participantes ao plano podem ser deduzidas da base de cálculo do IR até o limite de 12% da renda bruta anual, e desde que o cliente também contribua para a Previdência Social (INSS ou regime próprio).

Por exemplo, se uma pessoa tem uma renda bruta anual tributável de R\$ 100 mil, ela pode reduzir essa base para até R\$ 88 mil. Com a base menor, o imposto a pagar cai. O limite de 12% é determinado pela Lei 9.532/97.

O deputado explica que, nos casos de fundos de pensão deficitários, o participante é obrigado por lei a fazer aportes para equacionar o saldo negativo. Mas essa contribuição adicional não pode ser deduzida da base tributável.

Na opinião de Souza, o trabalhador sai duplamente prejudicado. “Uma, por ter que cobrir desvios de corrupção em seu fundo de pensão, e outra, por não poder deduzir a contribuição adicional do Imposto de Renda, o que acaba por reduzir ainda mais a parte disponível de seu salário”, avalia.

Investigação

Souza foi relator da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) que apurou desvios nos fundos de pensão Postalís (Correios), Previ (Banco do Brasil), Petros (Petrobras) e Funcef (Caixa). O

relatório, aprovado em abril de 2016, identificou um prejuízo de R\$ 6,6 bilhões (valor da época) nessas entidades de previdência complementar.

O déficit tem que ser coberto pelos participantes e patrocinadores. Em alguns casos, a contribuição adicional chega a 25% do salário do empregado, valor bem acima do limite legal deduzível na declaração do IR (12%). O projeto visa minorar esse efeito.

Tramitação

O PL 8821/17 tramita de forma conclusiva e será analisado pelas comissões de Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

EMPRESÁRIOS AGUARDAM REFIS DO SUPERSIMPLES PARA NÃO FECHAR PORTAS

Fonte: Agência Brasil. Deve ser sancionado até o dia 6 de agosto, pelo presidente da República, Michel Temer, o projeto de lei complementar que vai permitir o retorno ao Simples Nacional dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte que foram excluídos do regime especial em 1º de janeiro por dívidas tributárias.

O chamado Refis do Supersimples será possível a 386.108 empresas. O número corresponde a 73% das excluídas que aderiram ao Refis (Programa de Regularização de Dívidas Tributárias) até o dia 9 de julho de 2018. Além da possibilidade de retornar ao regime, as empresas poderão ser beneficiadas com até 90% de desconto e renegociação das inadimplências. Cada categoria terá um tipo de parcelamento. O MEI, por exemplo, poderá contar com a parcela mínima de R\$ 50. Já as micro e pequenas empresas poderão realizar o parcelamento com um valor mínimo de R\$ 300.

“A expectativa é que a lei dê fôlego para que essas empresas não fechem. Hoje a gente está no momento pós-crise na economia e essa situação impactou diversas empresas. O último levantamento feito pelo Sebrae, com dados do [Cadastro Geral de Empregados e Desempregados] Caged, do Ministério do Trabalho, indicou que os pequenos negócios responderam por mais de 70% dos novos postos de trabalho surgidos em maio. Isso reforça esse papel de grande gerador de emprego que a micro e pequena empresa tem e, ainda no cenário de crise, ela é muito mais resiliente na criação de emprego e na manutenção de vagas que as médias e grandes”, avaliou o analista de políticas públicas do Sebrae, Gabriel Rizza.

Segundo dados do Ministério do Trabalho, de janeiro a maio de 2018 as MPEs foram responsáveis pela geração de 328 mil novos empregos, enquanto as médias e grandes empresas criaram apenas 39 mil novas vagas.

Para Zenaide Alves, 50 anos, dona de uma microempresa que fornece alimentação a uma empresa em Recife (PE), o Refis foi fundamental para que ela continuasse no ramo em que trabalha há 25 anos. Ela disse à Agência Brasil que a crise econômica, aliada a problemas de

saúde do marido, que precisou amputar uma das pernas, fez com que ela se endividasse. Hoje, com apenas um cliente, ela tenta se recuperar. A dívida foi parcelada em 46 meses e agora ela pode voltar a emitir nota fiscal. “Seria impossível fornecer almoço e jantar para esse cliente sem nota fiscal. Esse parcelamento foi muito importante para mim”, ressaltou.

Queda de braço

Esta é a primeira vez que esse tipo de empresa participa de um Refis, mas o caminho foi longo. Antes da aprovação da proposta, no final de 2017, o Congresso Nacional já havia aprovado o refinanciamento dos débitos, mas o projeto foi vetado pela Presidência da República. Em abril passado, no entanto, o Senado e a Câmara dos Deputados derrubaram o veto, por unanimidade, depois de negociações entre o Sebrae, Legislativo e Executivo.

O principal argumento do governo Temer à época, para vetar a proposta, foi a perda de arrecadação e o impacto negativo nas contas públicas. Mas, segundo o relator da proposta, senador José Pimentel (PT-CE), o projeto de lei não tem nenhum impacto orçamentário. “No Orçamento de 2018, quando o aprovamos em 2017, já havia a previsão do Simples para essas empresas”, afirmou.

Outros projetos

Além do Refis do Supersimples, os micro e pequenos empresários ainda aguardam outras medidas que consideram importantes para o setor. Um exemplo é a votação do PLP 420, que foi aprovado em uma comissão especial na Câmara. O texto aperfeiçoa os benefícios concedidos às micro e pequenas empresas, atualiza os limites para enquadramento no Simples Nacional, facilita o financiamento das microempresas, regulamenta a devolução de tributos pagos e incentiva a criação de startups – companhias inovadoras na área de tecnologia.

Os empresários do setor também querem a votação do projeto que cria o Cadastro Positivo, relação de bons pagadores que orienta empresas sobre a concessão de crédito. O texto base foi votado na Câmara há dois meses, mas a votação dos destaques não foi concluída. O texto também precisa ser votado no Senado.

ASSOCIAÇÃO QUESTIONA COBRANÇA DE ICMS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR

Fonte: Resenha de Notícias Fiscais. A Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação (Brasscom) ajuizou, no Supremo Tribunal Federal (STF), a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5958 para questionar o Convênio ICMS 106/2107, firmado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), que disciplina os procedimentos de cobrança de ICMS nas operações envolvendo bens e mercadorias digitais comercializadas por meio de transferência eletrônica de dados. A entidade busca também a

declaração de inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, de dispositivo Lei Complementar 87/1996 (Lei Kandir), para afastar qualquer possibilidade de incidência do tributo sobre operações que envolvam programas de computador (*softwares*).

O convênio prevê que em operações envolvendo “bens e mercadorias digitais”, comercializados por meio de transferência eletrônica de dados, o recolhimento do ICMS caberá integralmente ao estado de destino. Segundo a associação, essa cláusula tratou como saídas internas operações que podem ser realizadas entre diferentes estados, ignorando regra que determina a aplicação da alíquota interestadual em tais operações. Sustenta ter o convênio alterado a sistemática de distribuição de receita prevista no artigo 155, parágrafo 2º, inciso VII, da Constituição Federal. Ainda segundo a entidade, houve desrespeito à exigência constitucional de lei complementar para tratar da matéria.

A Brasscom alega também que o convênio foi editado com base no artigo 2º, inciso I, da LC 87/1996. Mas, segundo sustenta, a aplicação da Lei Kandir seria inadequada para a tributação de *software*, uma vez que o produto é um “bem incorpóreo”, não podendo ser qualificado como mercadoria. Sustenta ainda que, no caso do software, não existe a “circulação” do produto nem a transferência de propriedade. O que ocorre é a cessão de direito de uso, pois o comprador da licença não se torna proprietário do programa, mas apenas tem assegurado o direito de utilizá-lo por determinado tempo.

Rito abreviado

Em razão da relevância da matéria, o relator da ADI 5958, ministro Dias Toffoli, aplicou à ação o procedimento abreviado (previsto no artigo 12 da Lei 9.868/99), a fim de que a decisão seja tomada em caráter definitivo pelo Plenário do STF, sem prévia análise do pedido de liminar. O relator determinou que se requisite informações da Presidência da República e do Congresso Nacional, bem como do ministro da Fazenda e dos secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação dos estados e do Distrito Federal para que, no prazo comum de 10 dias. Em seguida, determinou se dê vista do processo, sucessivamente, no prazo de cinco dias, à advogada-geral da União e à procuradora-geral da República.

JUSTIÇA ANULA EDITAL E PROÍBE SINDICATO DE COBRAR CONTRIBUIÇÃO DE TRABALHADORES REPRESENTADOS PELO SENALBA

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região – TRT3. A Justiça do Trabalho mineira anulou, para fins jurídicos, o edital publicado no jornal Minas Gerais do dia 24 de março de 2017, pelo Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado de Minas Gerais – SINTIBREF-MG. A decisão foi do juiz Hélder Vasconcelos Guimarães, da

17ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, e mantida em segunda instância pela 10ª Turma do TRT-MG.

Na sentença, o juiz determinou também que o Sindicato não realize outras publicações equivalentes e não faça cobranças de contribuições sindicais de trabalhadores representados pelo Sindicato dos Empregados em Entidades de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Minas Gerais – SENALBA-MG. Como autor da ação, o SENALBA alegou que é o legítimo representante dos empregados de entidades de assistência social, orientação e formação profissional. E ainda que “o SINTIBREF está atuando indevidamente para receber as contribuições sindicais de empregados que não representa”.

Para o juiz Hélder Vasconcelos, ficou claro que o SINTIBREF está agindo irregularmente, Isto porque, em conformidade com o quadro anexo ao artigo 577 da CLT, o Sindicato dos Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Estado de Minas Gerais é integrante da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio. Não representa, portanto, os empregados em instituições que atuam com crianças, adolescentes, jovens, adultos ou idosos como beneficiários da assistência social encampada pelo SENALBA. “Como denunciam as decisões trazidas à baila na contestação, a atuação do requerido alcança somente as entidades beneficentes ou filantrópicas de cunho religioso, nada além”, afirmou o magistrado, julgando procedente o pedido inicial e declarando nulo, para fins jurídicos, o edital publicado pelo SINTIBREF/MG.

Foi determinado que o sindicato não realize as cobranças de contribuições sindicais de trabalhadores que estejam sob a representação do SENALBA.

Processo

PJe: 0010609-89.2017.5.03.0017 – Data: 16/02/2018

RECEITA FEDERAL LANÇA NOVO PORTAL DA REDESIM

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. O novo Portal da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM) foi totalmente reformulado e ficou aderente a padrões tecnológicos de vanguarda. O conteúdo do site se adapta dinamicamente aos dispositivos móveis, tablets e celulares.

O objetivo é levar ao cidadão uma nova experiência no processo de abertura e de alteração da pessoa jurídica, com disponibilização de orientações em linguagem mais clara e de fácil comunicação, trazendo agilidade e transparência para todo o processo.

O portal ficará mais robusto com uma área exclusiva para o usuário identificado. Essa autenticação utilizará os serviços do projeto Brasil Cidadão, do Ministério do Planejamento, que faz parte da Plataforma de Cidadania Digital e que oferece a possibilidade de o usuário,

por meio de acesso único, obter diversos serviços públicos disponíveis na rede mundial de computadores.

Na área do usuário será possível consultar o nome empresarial na base do CNPJ e outros serviços serão incluídos em breve.

A reformulação do portal foi feita pela Receita Federal em articulação com diversos parceiros da Rede Nacional para a Redesim.

O novo portal da Redesim, que estará disponível a partir do dia 30 de julho, poderá ser acessado por meio do endereço: www.redesim.gov.br

SM DE NEGÓCIOS: O PAPEL DA CONTABILIDADE PARA GARANTIR A SOBREVIVÊNCIA DE UMA EMPRESA EM MEIO À CRISE

Fonte: Conselho Federal de Contabilidade. Os reflexos da crise financeira, que atinge o Brasil desde 2014, ainda são sentidos. E entre os empresários cresce o entendimento do papel técnico da contabilidade. Mas, nos últimos anos, a mentalidade de investidores e de quem toca o próprio negócio é de que sobreviver e ter uma longa vida no mercado necessita, basicamente, de um receituário simples: buscar os melhores e mais capacitados profissionais. Entre os quais, se sobressai o papel de um: o do contador.

GaúchaZH conversou com o presidente do Conselho Federal de Contabilidade, Zulmir Breda, que destacou os atributos e desafios em torno desse profissional que, entre tantas outras funções, aponta caminhos ao empresariado:

– Esse é um daqueles profissionais que, ainda bem, nos últimos anos ganhou status de consultor. Até porque a saúde de uma empresa está diretamente ligada ao equilíbrio financeiro. E em momentos de crise é que o empresário precisa tomar decisões que passam por análises de custo, redução de despesas, enxugar orçamentos, etc. E tudo isso reforça o papel da contabilidade. Entre tantas outras funções deste profissional, uma delas é evitar irregularidades que possam gerar pesadas multas que comprometam os negócios.

A segurança contábil, fiscal e trabalhista de uma empresa também é uma tarefa que fica a cargo do contador, enfatiza Zulmir Breda. E se isso não for observado, uma empresa "morre" antes de completar cinco anos, alerta.

– Cerca de 70% das empresas que abrem morrem antes de completar cinco anos. Essa taxa de mortalidade pode ser reduzida observando uma série de situações e o contador está aí para evitar esse "óbito" precoce – observa Breda.

O contador passou a ser visto, nos últimos anos, como um profissional que presta consultoria em todos os momentos decisivos de uma empresa. Segundo ele, uma empresa – seja

40
ANOS

BORN HALLMANN

NOTÍCIAS FISCAIS Nº 3.855
BELO HORIZONTE, 24 DE JULHO DE 2018.

pequena, média ou de grande porte – precisa estar permanentemente dialogando com sua contabilidade.

Ele destaca que a contabilidade sempre foi fundamental para o sucesso das empresas. O contador tem todos os instrumentos para a tomada de decisões. Os profissionais e os empresários são parceiros e devem observar o planejamento de ações, otimização de processos e a manutenção do controle do fluxo de caixa, entre outras situações.

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando “CANCELAMENTO” no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.